

# Julius Bär

Título do documento:	Política de Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD)
Data de vigência:	agosto de 2020
Versão:	1.0
Referência às Políticas globais	JBG-2000 Política do Grupo para Crimes Financeiros JBG-2001 Política Global de Monitoramento para Prevenção à Lavagem de Dinheiro JBG-2003 Política de Aceitação de Clientes de Private Banking JBG-2007 Política de Combate ao Financiamento do Terrorismo D-1079 Sanções e Embargos Internacionais
Aprovação:	
Autor:	
Escopo:	Julius Baer Brasil Consultoria de Valores Mobiliários Ltda.

## SUMÁRIO

As políticas do Grupo JBG-2000 Política do Grupo para Crimes Financeiros, JBG-2001 Política Global de Monitoramento para Prevenção à Lavagem de Dinheiro, JBG-2003 Política de Aceitação de Clientes de Private Banking, JBG-2007 Política de Combate ao Financiamento do Terrorismo e D-1079 Sanções e Embargos Internacionais são diretamente aplicáveis a todas as pessoas jurídicas do Grupo no mundo, incluindo Julius Baer Brasil Consultoria de Valores Mobiliários Ltda. no Brasil. A presente política é a complementação local das referidas políticas.

A presente política descreve o monitoramento de operações pelo Julius Baer Consultoria de Valores Mobiliários e ainda a comunicação de potenciais atividades e operações suspeitas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.

<b>Aspectos principais da presente política</b>
• Principais componentes da Estrutura de PLD do Julius Baer Consultoria de Valores Mobiliários
• Princípios gerais dos regulamentos locais relacionados à PLD
• Padrões de Aceitação e Conheça seu Cliente
• Processos de análise e, se necessário, comunicação de situações suspeitas
• Referência ao Diretor responsável pelos procedimentos de PLD e suas atividades com o intuito de garantir a eficácia da estrutura de PLD
<b>O descumprimento da presente política poderá resultar em ação disciplinar.</b>

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

As disposições a seguir pretendem apresentar os aspectos gerais das leis e regulamentos de Lavagem de Dinheiro (LD) e Financiamento do Terrorismo (FT) em vigor no Brasil com relação às atividades do Julius Baer Brasil Consultoria de Valores Mobiliários Ltda.:

- **Lei nº. 9.613 de 3 de março de 1998:** dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores e indica a prevenção da utilização do sistema financeiro brasileiro para práticas ilícitas;
- **Lei nº. 12.846, datada de 1º de agosto de 2013:** dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- **Instrução CVM nº. 617, de 5 de dezembro de 2019:** apresenta as diretrizes para políticas, procedimentos e controles internos a serem adotados por instituições regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no âmbito do mercado de valores mobiliários no Brasil.

### 1.1. Cumprimento das Políticas e Procedimentos do Grupo Julius Baer

O Diretor de Compliance do Julius Baer Consultoria de Valores Mobiliários, no que diz respeito às matérias tratadas na presente Política, deverá supervisionar e executar a aplicabilidade das seguintes Políticas e Procedimentos relacionados ao Grupo Julius Baer:

- JBG-2001-00 Política Global de Monitoramento para Prevenção à Lavagem de Dinheiro
- JBG-2000 Política do Grupo para Crimes Financeiros
- JBG-2003 Política de Aceitação de Clientes de Private Banking
- JBG-2007 Política de Combate ao Financiamento do Terrorismo
- D-1079 Sanções e Embargos Internacionais

## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1. A Empresa

Julius Baer Brasil Consultoria de Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada brasileira, com sua sede social localizada na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 11º andar, Vila Olímpia, 04552-040, Brasil, autorizada como consultor de valores mobiliários de acordo com a regulamentação aplicável promulgada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**Julius Baer Consultoria de Valores Mobiliários**”).

O Julius Baer Consultoria de Valores Mobiliários é uma afiliada ao Julius Baer Group Ltd, empresa sediada na Suíça, devidamente supervisionada pela Autoridade Suíça Supervisora do Mercado Financeiro (“**FINMA**”) e listada na Bolsa de Valores da Suíça (SIX Swiss Exchange). O objeto social do Grupo Julius Baer consiste na aquisição e administração de participações permanentes, particularmente em bancos e outras sociedades da indústria de serviços financeiros, como, por exemplo, consultorias de valores mobiliários.

São implementadas pelo Grupo Julius Baer (“**Grupo Julius Baer**” ou “**Grupo**”) medidas robustas e consistentes de contínuo monitoramento para Prevenção à Lavagem de Dinheiro (“**PLD**”) e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“**CFT**”), com o intuito de assegurar o cumprimento de todas as leis e regulamentos aplicáveis de PLD e CFT. A presente Política descreve os princípios relacionados ao monitoramento de operações pelo Julius Baer Consultoria de Valores Mobiliários e ainda a análise e comunicação de potenciais atividades e operações suspeitas de lavagem de dinheiro (“**LD**”) e/ou financiamento do terrorismo (“**FT**”). Os princípios estabelecidos no presente instrumento e nas políticas globais baseiam o compromisso por parte do Julius Baer Consultoria de Valores Mobiliários de impedir que seja utilizado para a prática de crimes financeiros. A presente Política observa os princípios descritos nas políticas globais do Grupo.

## **2.2. A Estrutura Regulatória Brasileira**

No Brasil, as atividades do Julius Baer Consultoria de Valores Mobiliários são regulamentadas pela **CVM**. Os requisitos relevantes estão sumarizados na presente Política, a qual, contudo, não pretende contemplar todas as situações. Na hipótese de surgir uma situação que não tenha sido contemplada pelas referidas políticas e procedimentos ou se qualquer funcionário não tiver certeza de como proceder, o funcionário deverá imediatamente consultar o MLRO (conforme definição abaixo).

O Julius Baer Consultoria de Valores Mobiliários está sujeito à Instrução CVM nº. 592, datada de 17 de novembro de 2017, e alterações posteriores (“**Instrução CVM nº. 592/17**”), a qual prescreve a implementação e manutenção, entre outros, da presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Monitoramento. A presente Política foi preparada em consonância com o disposto na Instrução CVM nº. 617, datada de 5 de dezembro de 2019 (“**Instrução CVM nº. 617/19**”); a Lei nº. 9.613 de 3 de março de 1998; e a Lei nº. 12.846, datada de 1º de agosto de 2013.

Nesse contexto, a presente Política estabelece procedimentos destinados a identificar, analisar e mitigar os riscos de LD e FT que o Julius Baer Consultoria de Valores Mobiliários possa vir a confrontar no desenvolvimento de suas atividades de consultoria de valores mobiliários. A presente Política apresenta uma **abordagem baseada em risco** com o intuito de promover

medidas de prevenção e mitigação dos referidos riscos, inclusive a devida comunicação regulatória à CVM e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“**COAF**”) sempre que for considerado necessário.

Em consonância com a regulamentação brasileira, foi designado pelo Julius Baer Consultoria de Valores Mobiliários um Diretor de Comunicação de Lavagem de Dinheiro (“**MLRO**”), o qual foi indicado como responsável pelo compliance, pela PLD, CFT e pelos controles internos no contrato social do Julius Baer Consultoria de Valores Mobiliários, ao qual caberá o monitoramento e supervisão da aplicação e exequibilidade da presente Política e, ainda, pela implementação dos regulamentos e procedimentos previstos nas políticas globais de PLD e CFT do Grupo.

### **3. PROCEDIMENTOS DE ‘CONHEÇA SEU CLIENTE’ (*KNOW YOUR CLIENT - “KYC”*), ‘CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO’ (*KNOW YOUR EMPLOYEE - “KYE”*) E ‘CONHEÇA SEU PRESTADOR DE SERVIÇOS’ (*KNOW YOUR SERVICE PROVIDER - “KYS”*) NA SUA ACEITAÇÃO**

Os clientes do Julius Baer Consultoria de Valores Mobiliários deverão ser classificados de acordo com o seu perfil como de risco baixo, médio ou alto, de acordo com: (i) suas características legais; (ii) suas atividades principais; (iii) sua localização geográfica; (iv) seus produtos, serviços, operações e canais de distribuição utilizados; (v) as contrapartes de suas operações; (vi) seu relacionamento com outras pessoas jurídicas sujeitas à Instrução CVM nº. 617/19. Especial atenção deverá ser dispensada aos clientes que sejam considerados Pessoas Expostas Politicamente (“**PEPs**”), conforme definição no Anexo 5-I da Instrução CVM nº. 617/19, e organizações sem fins lucrativos (“**ONGs**”).

Além do diretor estatutário responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários, o Julius Baer Consultoria de Valores Mobiliários também conta com um MLRO responsável pela condução e por assegurar o cumprimento dos controles internos e procedimentos do Grupo e pela implementação e observância da presente Política e de seus respectivos procedimentos.

### **4. MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES**

Em consonância com as políticas globais do Grupo, o monitoramento das operações é componente essencial dos esforços por parte do Julius Baer Consultoria de Valores Mobiliários para impedir que seus produtos e serviços sejam utilizados indevidamente para fins de LD e FT. O monitoramento das operações tem por objetivo identificar, analisar e avaliar qualquer atividade e operação não usuais e/ou potencialmente suspeitas, durante o ciclo de vida completo dos relacionamentos com os clientes, e, sempre que necessário, comunicá-las ao COAF.

É adotada pelo Julius Baer Consultoria de Valores Mobiliários uma abordagem baseada em risco para a implementação de sua estrutura de PLD e CFT e para aprimorar a efetividade do monitoramento das operações. Seguindo uma abordagem baseada em risco no contexto do monitoramento das operações, as operações não usuais e/ou potencialmente suspeitas podem ser distinguidas das operações legítimas e a correspondente revisão é proporcional à real natureza e grau de risco de LD e FT identificado. A adoção da abordagem baseada em risco possibilita ao Julius Baer Consultoria de Valores Mobiliários gerenciar seus recursos no combate aos riscos de LD e FT com maior efetividade e focando seus esforços em operações que potencialmente imponham maior risco de LD e FT. Ao levar em consideração sua atividade internacional, seu modelo de negócio, suas atividades e os riscos inerentes de LD e FT, o sistema de monitoramento de operações estabelecido pelo Julius Baer Consultoria de Valores Mobiliários prevê controles suficientes para detectar, analisar e comunicar operações não usuais e/ou potencialmente suspeitas envolvendo riscos maiores.

## **5. ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES OU OPERAÇÕES SUSPEITAS**

### **5.1. Análise**

Todos os funcionários do Julius Baer Consultoria de Valores Mobiliários estão obrigados a informar ao seu superior e ao Departamento de Compliance quaisquer atividades ou operações potencialmente suspeitas, que possam estar associadas aos riscos de LD e FT durante a aceitação de clientes e durante todo o ciclo de vida dos relacionamentos com os clientes, assim que possível, para sua posterior análise e decisão. O Departamento de Compliance deverá conduzir uma análise completa e avaliar as atividades ou operações suspeitas, se apropriado, e determinar a necessidade de sua comunicação ao COAF ou adotar outras medidas cabíveis. A análise deverá ser conduzida tempestivamente.

### **5.2. Comunicação**

#### **5.2.1. Comunicação de Operação Suspeita (COS)**

A Comunicação de Atividade Suspeita ou a Comunicação de Operação Suspeita (em conjunto, “**COS**”) deverá ser enviada ao COAF se houver suspeita de LD e de FT acerca de possíveis clientes ou clientes existentes, em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº. 617/19. Caberá ao MLRO designado ou a pessoa por ele indicada decidir em última instância se é necessário enviar uma COS de acordo com a análise conduzida pelo Departamento de Compliance. O MLRO (ou a pessoa por ele indicada) ou a equipe designada de Compliance é responsável pelo envio da COS ao COAF sem atrasos injustificados, i.e. no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão da análise.

A COS deverá contemplar informações suficientes, descrevendo:

- a data do início do relacionamento com o cliente;
- o(s) sinal(is) que impulsionou(aram) a comunicação;
- a avaliação da suspeita nas atividades ou operações;
- a natureza da ofensa (detectada) de LD e/ou FT;
- a conclusão da COS.

O MLRO e o Departamento de Compliance deverão manter documentação suficiente em seus arquivos em consonância com as respectivas políticas do Grupo e a Instrução CVM nº. 617/19, incluindo todas as COSs enviadas em conjunto com a documentação comprobatória e ainda as avaliações pelo Departamento de Compliance para todas as COSs.

Ademais, anualmente, o Diretor de Compliance deverá enviar: (i) a COS ao conselho de administração do Julius Baer Consultoria de Valores Mobiliários e (ii) se aplicável, comunicação de não ocorrência (“CNO”) ao COAF até o último dia do mês de abril.

### **5.2.2. Proibição de Alertar**

Todos os funcionários do Julius Baer Consultoria de Valores Mobiliários estão expressamente proibidos de divulgar, direta ou indiretamente, qualquer informação relacionada à COS ao cliente ou terceiros. Qualquer divulgação não autorizada (também conhecida como “*tipping-off*”) configurará inobservância à obrigação de sigilo das comunicações e poderá acarretar sanções de natureza contratual e administrativa. O Julius Baer Consultoria de Valores Mobiliários garante que, durante o curso das COSs, seja dispensado zelo extremo para garantir que as referidas comunicações sejam tratadas com o grau de confidencialidade exigido.

### **5.2.3. Relatório de Avaliação Interna de Risco (“RAIR”)**

Anualmente, será preparado um RAIR, o qual será encaminhado ao conselho de administração do Julius Baer Consultoria de Valores Mobiliários até o último dia útil do mês de abril, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Produtos oferecidos e serviços prestados pelo Julius Baer Consultoria de Valores Mobiliários e canais de distribuição empregados, com a sua classificação em risco baixo, médio e alto de LD e FT;
- Classificação de risco dos clientes;
- Identificação e análise das situações de risco de LD e FT, considerando as suas respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- Tabela relativa ao ano anterior, contendo:

- o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Instrução CVM nº. 617\*;
  - o número de COSs realizadas e reportadas ao COAF;
  - a data do reporte da CNO.
- 
- Os procedimentos de KYC, KYE e KYS adotados;
  - Indicadores de efetividade das medidas adotadas na presente Política, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de situações atípicas;
  - Se for o caso, recomendações visando mitigar os riscos identificados, que ainda não foram devidamente tratados, incluindo alterações à presente Política e aprimoramento dos regulamentos e procedimentos internos;
  - Se for o caso, avaliação das recomendações adotadas referidas no item acima em relação ao relatório do ano anterior.

O RAIR poderá ser um documento único ou compor um relatório abrangente de resultados de controle, elaborado em conformidade com a Política de Compliance e Controles Internos do Julius Baer Consultoria de Valores Mobiliários, e deverá ficar disponível para a CVM.

#### **5.2.4. Não Comunicação**

Algumas atividades ou operações não usuais ou potencialmente suspeitas em questão podem não resultar em COS em virtude da ausência de evidências específicas justificando suspeita de riscos de LD e FT. Nessas circunstâncias, o Departamento de Compliance poderá determinar maior escrutínio para o monitoramento em curso, medidas apropriadas (incluindo condições) ou encerramento do relacionamento com o cliente, conforme considerar apropriado e necessário.

No caso de decisão de não enviar uma comunicação em razão de suspeita insuficiente, a justificativa para o não envio da COS e, se aplicável, as medidas de mitigação de risco precisam ser documentadas pelo Departamento de Compliance no sistema de arquivo competente.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente política passa a vigorar a partir da abertura da Baer Brasil Consultoria de Valores Mobiliários Ltda., e deverá ser atualizada a cada [dois anos] ou sempre que ocorrer uma mudança interna ou uma atualização regulatória.

\*\*\*